

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA CORREGEDORIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Publicação: Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 003946/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GENILSON BARROSO RODRIGUES.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Genilson Barroso Rodrigues **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, constante no processo **TC nº 003946/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de novembro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 003946/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: EMPRESA MG DISTRIBUIDORA LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa MG Distribuidora LTDA **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTRATOS, constante no processo **TC nº 003946/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/009231/2024

ACÓRDÃO Nº 434/2024-SPC

DECISÃO Nº 334/2024.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – ART. 49, INCISOS I, II, III E IV, § 2º, INCISO I E § 3º, INCISO I, DO ADCT DA CE/89, ACRESCENTADO PELO ART. 2º DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): MILENY MARQUES DE FARIAS (CPF Nº 350.848.803-97), OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PLATL-G, MATRÍCULA Nº 2128, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 16), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 04 e 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos:

pelo REGISTRO da Portaria GP nº 952/24 de 09/09/2024 (fl. 173 da peça 01) que homologou o Ato de Mesa nº 1270/2023 (fl. 65 peça 01), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), em conformidade com os art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/19, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões- DFPESSOAL 3 (peça 16), no sentido de que a diligência foi cumprida, com a comprovação do desconto previsto no art. 24, §2º da EC nº 103/19 sobre a aposentadoria da servidora.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 22 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Relator

PROCESSO TC/001518/2024

ACÓRDÃO Nº 435/2024 - SPC

DECISÃO Nº 335/2024.

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI.

EXERCÍCIO: 2024.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 045/2024, FIRMADO COM A EMPRESA A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ 07.229.759/0001-90), POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024.

DENUNCIANTE(S): SIGILOSO

DENUNCIADO(S): ANTÔNIO REIS NETO – PREFEITO MUNICIPAL; E MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO REIS NETO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 12. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM PETIÇÃO À PEÇA 21).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. DENÚNCIA. CONTRATO. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONTRATO DE Nº 045/2024. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 – A Lei nº 14.133 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Floriano/PI. Exercício 2024. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Recomendações e Repercussão. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos:

a) **NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES** suscitadas pela defesa;
 b) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Representação;
 c) **Aplicação de MULTA** ao Sr. Marcos Gonçalves Vera de Araújo, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano, no **valor de 200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista que o valor do contrato firmado pelo Município de Floriano para evento realizado no dia 01/02/2024, destoa substancialmente do preço médio praticado para contratação da banda “Parangolé” em outros municípios pesquisados;

d) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano PI e ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, para que se abstenham de efetuar a contratação direta de Artistas ou Bandas por meio de procedimentos de inexigibilidade, fora das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, do Inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, especificadamente em relação à natureza contínua e permanente do empresário ou agente exclusivo do contratado;

e) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano PI e ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Floriano-PI, para que nos procedimentos de inexigibilidade para contratação de shows artísticos realizem a contratação examinando com maior amplitude as notas fiscais e contratos de shows com aquele artista específico, em atendimento ao princípio da economicidade;

f) **REPERCUSSÃO** dos presentes achados nas contas anuais do Prefeito de Floriano-PI, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 19, em 22 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/007435/2024

ACÓRDÃO Nº 458/2024 - SPL

DECISÃO Nº 364/2024.

TIPO: AGRAVO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA À PEÇA 12 DO TC/005154/2024.

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)/ JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO (PRESIDENTE).

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (COM PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. redistribuição. IMPROVIMENTO.

1. Prevenção equivocada, posto que, o processo indicado como referência para seguir a regra acerca do assunto trata-se de um Recurso de Reconsideração de uma Tomada de Contas Especial distinta da que se analisa no caso em comento.

Sumário: Agravo Regimental. Fundação Cidadania Brasil - FUNCIBRA. Exercício 2018. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 157/2024 – GKE (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à **unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Interlocutória agravada (peça 12 do TC/005154/2024), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27).

Ausentes quando da apreciação do presente processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os(as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Presencial Ordinária nº 018, em 10 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/007998/2024

ACÓRDÃO Nº 486/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/008622/2023 – REPRESENTAÇÃO.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA.

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO – PREFEITO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB-PI Nº 5.456) – PROCURAÇÃO À PEÇA 05

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

PROCESSO JULGADO NO PLENÁRIO VIRTUAL DE 21/10/2024 A 25/10/2024.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Irregularidades constatadas EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

Em atenção ao princípio da simetria, a pena sancionadora de multa deve estar em harmonia com a gravidade da conduta praticada, as circunstâncias envolvidas e o dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Batalha/PI. Exercício 2021. Conhecimento. Provimento Parcial. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por **unanimidade**, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para Jose Luiz Alves Machado, reduzindo a multa para 1.500 UFR-PI, consignada no Acórdão nº 275/2024 – SPC, proferido nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão do Município de Batalha-PI (TC/008622/2023).

Presidente da Sessão: Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presentes Os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 21/10/2024 A 25/10/2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

PROCESSO TC/009039/2024

ACÓRDÃO Nº 487/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/008761/2023 – REPRESENTAÇÃO, EXERCÍCIO 2023.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI.

RECORRENTE: CARMEM LUCIA CORREIA RAMOS- ME (CONTRATADA).

ADVOGADO: VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (OAB/PI Nº 3706), PELA EMPRESA CARMEM LÚCIA CORREIA RAMOS – ME – PEÇA 5.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NO PLENÁRIO VIRTUAL DE 21/10/2024 A 25/10/2024.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS/ARGUMENTOS A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO IMPROVIMENTO.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Corrente/PI. Exercício 2022. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), a manifestação oral do Advogado, Sr. Valmir Martins Falcão Sobrinho, o voto do Relator (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por **unanimidade**, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **improvemento do presente** recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Presidente da Sessão: Conselheiro Joaquim Kenedy Nogueira Barros.

Presentes Os (as) Conselheiros (as)) Joaquim Kenedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 21/10/2024 a 25/10/2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/001880/2024

ACÓRDÃO Nº 436/2024-SPC

DECISÃO Nº 366/2024.

ASSUNTO: INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE BANDAS/ARTISTAS PARA O CARNAVAL 2024.

RESPONSÁVEL(IS): ANTÔNIO REIS NETO – PREFEITO MUNICIPAL; E MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ADVOGADO(S): VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI nº 6.989) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: MARCOS GONÇALVES VERAS DE ARAÚJO/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM PETIÇÃO À PEÇA 16).

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

EMENTA. INSPEÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2024. PROCESSO DE INSPEÇÃO VISANDO À FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DIRETAS DE BANDAS/ARTISTAS PARA O CARNAVAL 2024.

Sumário: Inspeção – Prefeitura Municipal de Floriano. Exercício 2024. Procedência. Multa Recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), nos seguintes termos::

1. **PROCEDÊNCIA** da presente inspeção;

2. **Aplicação de MULTA** ao Sr. **Marcos Gonçalves Veras de Araújo** – Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Floriano-PI – Responsável pela autorização das inexigibilidades 04/2024, 07/2024 e 08/2024 e pela assinatura dos Contratos 045/2024, 074/2024 e 076/2024, no valor de **200 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3. **Emissão das seguintes RECOMENDAÇÕES** ao atual ao Prefeito Municipal de Floriano-PI e Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Floriano-PI, para que:

3.1 abstenham-se de efetuar a contratação direta de Artistas ou Bandas por meio de procedimentos de inexigibilidade, fora das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, do Inciso II do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, especificadamente em relação à natureza contínua e permanente do empresário ou agente exclusivo do contratado;

3.2 quando da celebração de processos de inexigibilidades, que apresentem as justificativas necessárias, quanto à antecipação de pagamentos, em cumprimento ao Parágrafo 1º do Artigo 145 da Lei nº 14.133/2021;

4. **REPERCUSSÃO** dos presentes achados nas contas anuais do Prefeito de Floriano-PI, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Presentes os (as) Conselheiros(as): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras..

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 19, em Teresina, 22 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

N.º PROCESSO: TC/012234/2024

ACÓRDÃO Nº 457/2024 - SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO TC/020303/2021

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

GESTOR: EDILSON EDMUNDO DE BRITO (PREFEITO)

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI nº 11.687)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O descumprimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas é ato grave e demonstra negligência do gestor frente ao Controle Externo, previsto constitucionalmente. Tal fato enseja aplicação de multa, art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI.

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí. Aplicação de multa. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 090/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012234/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 9 da peça 2 do processo TC/012234/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012234/2024), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos:

a) **Aplicação da multa**, no valor correspondente a **1000 UFR-PI**, ao Sr. Edilson Edmundo de Brito por não comprovar o cumprimento da determinação do Parecer Prévio 090/2023, nos termos dos artigos 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI;

b) **Arquivamento**.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Primeira Câmara Presencial nº 20, em Teresina, 05 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

N.º PROCESSO: TC/012235/2024

ACÓRDÃO Nº 458/2024 - SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO TC/016867/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

GESTOR: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA (PREFEITO)

ADVOGADO: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 21.612)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O descumprimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas é ato grave e demonstra negligência do gestor frente ao Controle Externo, previsto constitucionalmente. Tal fato enseja aplicação de multa, art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI.

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Prefeitura Municipal de Alagoinha. Aplicação de multa. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio nº 117/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012235/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012235/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012235/2024), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime**, concordando **parcialmente** com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos:

a) **Aplicação da multa**, no valor correspondente a 1000 UFR-PI, estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI ao Sr. Jorismar José da Rocha, Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí/PI;

b) **Arquivamento**.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Primeira Câmara Presencial nº 20, em Teresina, 05 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

N.º PROCESSO: TC/012289/2024

ACÓRDÃO Nº 459/2024 - SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO TC/004837/2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

GESTOR: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA (PREFEITO)

ADVOGADO: RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (OAB/PI Nº 8.446) E OUTRO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O descumprimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas é ato grave e demonstra negligência do gestor frente ao Controle Externo, previsto constitucionalmente. Tal fato enseja aplicação de multa, art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI.

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Prefeitura Municipal de São José do Peixe. Aplicação de multa. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 252/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012289/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012289/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012289/2024), e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos:

a) **Aplicação da multa**, no valor correspondente a **1000 UFR-PI**, estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI ao Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, Prefeito Municipal de São José do Peixe/PI;

b) **Arquivamento**.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Primeira Câmara Presencial nº 20, em Teresina, 05 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/012290/2024

ACÓRDÃO Nº 460/2024 - SPC

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO TC/005048/2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ

GESTOR: MARCELO COSTA E SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 10.290)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

O descumprimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas é ato grave e demonstra negligência do gestor frente ao Controle Externo, previsto constitucionalmente. Tal fato enseja aplicação de multa, art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV do RITCE-PI.

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Prefeitura Municipal de Valença. Aplicação de multa. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 307/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012290/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012290/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012290/2024), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara**, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos:

a) **Aplicação de multa**, no valor de **1000 UFR-PI** ao Sr. **Marcelo Costa e Silva** (Prefeito Municipal), por não comprovar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 307/2023-SPC, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI;

b) **Arquivamento**.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão da Primeira Câmara Presencial nº 20, em Teresina, 05 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/008693/2024

ACÓRDÃO Nº 453/2024-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: WALBERTO MONTEIRO NEIVA EULÁLIO

ADVOGADA: SERINA MARIA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO OAB/PI Nº 15.790 PROCURAÇÃO PEÇA 2

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 54/2019. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência.

2. Desse modo, pugna-se, no caso concreto, pela modulação dos efeitos da Súmula TCE-PI nº 05/2010, registrando o ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí/Fundação Piauí Previdência. Aposentadoria. Walberto Monteiro Neiva Eulálio. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 4 e 9), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 10), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), pelo **REGISTRO** da **PORTARIA Nº 0922/2024-PIAUÍPREV** (fl. 154 da peça 1), publicada no DIÁRIO Oficial do Estado de 01/07//2024 (fls. 158/159 da peça 1), com base no art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com **proventos de R\$ 18.399,22** (dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos) mensais, conforme abaixo discriminado:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 18.352,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 46,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 18.399,22

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 20, em Teresina, 05 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC N.º 007.245/2018

PARECER PRÉVIO N.º 05/2024 - SPL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - MUNICÍPIO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PROCESSOS RELACIONADOS: TC N.º 004.104/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (ACÓRDÃO N.º 291/2024 - PÇ. 57)

TC N.º 001.761/2017 - DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: SR. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL (ESPÓLIO)

ADVOGADO: DR. CARLOS YURI ARAÚJO DE MORAIS - OAB PI N.º 3559 (COM PROCURAÇÃO À PÇ. 47 DO TC N.º 004.104/20 - REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE FIRMINO)

CONTADOR: DR.^a AGNYS MELISSA LIMA ROCHA - CRC/PI N.º 7188

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 21 A 25.10.2024.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

Quanto aos limites constitucionais, os autos reportam o descumprimento do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino, tendo em vista que o município aplicou, no exercício, 18,34%, descumprindo, portanto, o art. 212 da CF/88.

Ademais, a referida irregularidade se mostra grave e, conforme teor da Súmula 07 deste Tribunal de Contas, enseja a emissão de parecer prévio de reprovação das contas de governo.

Ainda quanto aos limites constitucionais, os autos reportam o descumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal, pois o Poder Executivo repassou ao Legislativo Municipal cifras que perfazem o percentual de 4,51% da receita efetiva do exercício anterior, descumprindo o disposto no art. 29-A da CF/88, que fixa o limite de até 4,50% ferindo, conseqüentemente, o disposto no § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Somem-se às graves irregularidades citadas nos parágrafos anteriores, outras que permaneceram não sanadas, a citar: a) divergências na apuração e cálculo do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino; b) indicador negativo do FUNDEB e c) divergência na demonstração da Dívida Fundada Interna.

Outrossim, com relação à transparência do Município, os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

Desse modo, embora a maioria das ocorrências tenham sido sanadas e esclarecidas em sede de contraditório, as ocorrências remanescentes mostram-se graves o suficiente para ensejar a reprovação das contas de governo.

Por fim, no que se refere à Denúncia (TC n.º 001.761/2017), não há que se falar em análise dos fatos nos presentes autos, tendo em vista a sua tramitação em apartado.

Sumário. Município de Teresina. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do município sob a responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal (espólio). Expedição de determinações ao município. Decisão unânime.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) descumprimento do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino; b) descumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal; c) divergências na apuração e cálculo do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino; d) indicador negativo do FUNDEB; e) divergência na demonstração da Dívida Fundada Interna.

INFORMAÇÃO REPORTADA: Transparência do Município: os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM I, peça n.º 27; o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM I, peça 39), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 41), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 58), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Teresina, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) a Expedição de Determinações ao município para que no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência.

Presentes: os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 21 a 25 de outubro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator **DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 844/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo SEI Nº 106226/2024,

RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 311, § 1º da Resolução TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno TCE/PI), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, para responder por eventuais medidas cautelares distribuídas ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, durante o período de 08 dias consecutivos, nos termos do artigo 106, III, b, da Lei Complementar nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), tendo em vista o falecimento do seu genitor, ocorrido 03 de novembro de 2024.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 845/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob Processo SEI nº 105595/2024, a Informação nº 42/2024, da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento - DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 176/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02.060, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 08 de setembro de 2024, com fulcro no art. 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu artigo 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Corregedor Geral TCE/PI

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Instaura Correição Ordinária na **I DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 004, de 02 de setembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária na **I Divisão De Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentável**, cujos trabalhos serão realizados no **período de 18 a 22 de novembro de 2024**.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinada digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Corregedor Geral TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 675/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105837/2024 e na Informação nº 209/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, matrícula nº 97843, para substituir a servidora ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, matrícula 97689, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 25/11/2024 a 06/12/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 678/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105862/2024 e na Informação nº 211/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora LORENNA CARVALHO DE BRITO ELVAS matrícula nº 97380, para substituir a servidora LIANA MARIA LAGES DE LIMA, matrícula 97195, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS 10, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 679/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105671/2024 e na Informação nº 210/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA, matrícula nº 98852, para substituir a servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula 97816, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 22/10/2024 a 31/10/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 680/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105894/2024 e na Informação nº 550/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder à servidora FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 96498, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 21/11/2024 a 20/12/2024, referente ao período aquisitivo 01/09/2015 a 31/08/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 681/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105952/2024 e na Informação nº 551/2024-SEREF,

RESOLVE:

Suspender, por 06 (seis) dias, a partir do dia 25/10/2024, o período de gozo de férias do servidor OMIR HONORATO FILHO, matrícula nº 98303, concedido pela Portaria nº 606/2024-SA, ficando o saldo suspenso para usufruto a partir do dia 24/11/2024, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 682/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105956/2024 e na Informação nº 5402024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora RAYANE MARQUES SILVA MACAU, matrícula nº 98129, no período de 13/11/2024 a 14/11/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 684/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106042/2024, na Informação nº 213/2024-SECAF

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELIPE MULLER NAPOLEÃO BRAZ, matrícula nº 97160, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Graduação, a partir de 29/10/2024, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 686/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106007/2024 e na Informação nº 212/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES matrícula nº 98233, para substituir o servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, matrícula 97046, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador, TC-DAS 10, no período de 25/10/2024 a 04/11/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 687/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106153/2024 e no memorando nº 88/2024 - SECAF,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
98312	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	Auditor de Controle Externo	07/11/2024	IV
98311	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO	Auditor de Controle Externo	01/11/2024	IV
98314	LEONARDO SANTANA PEREIRA	Auditor de Controle Externo	10/11/2024	IV

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 688/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106046/2024 e na Informação nº 556/2024-SEREF,

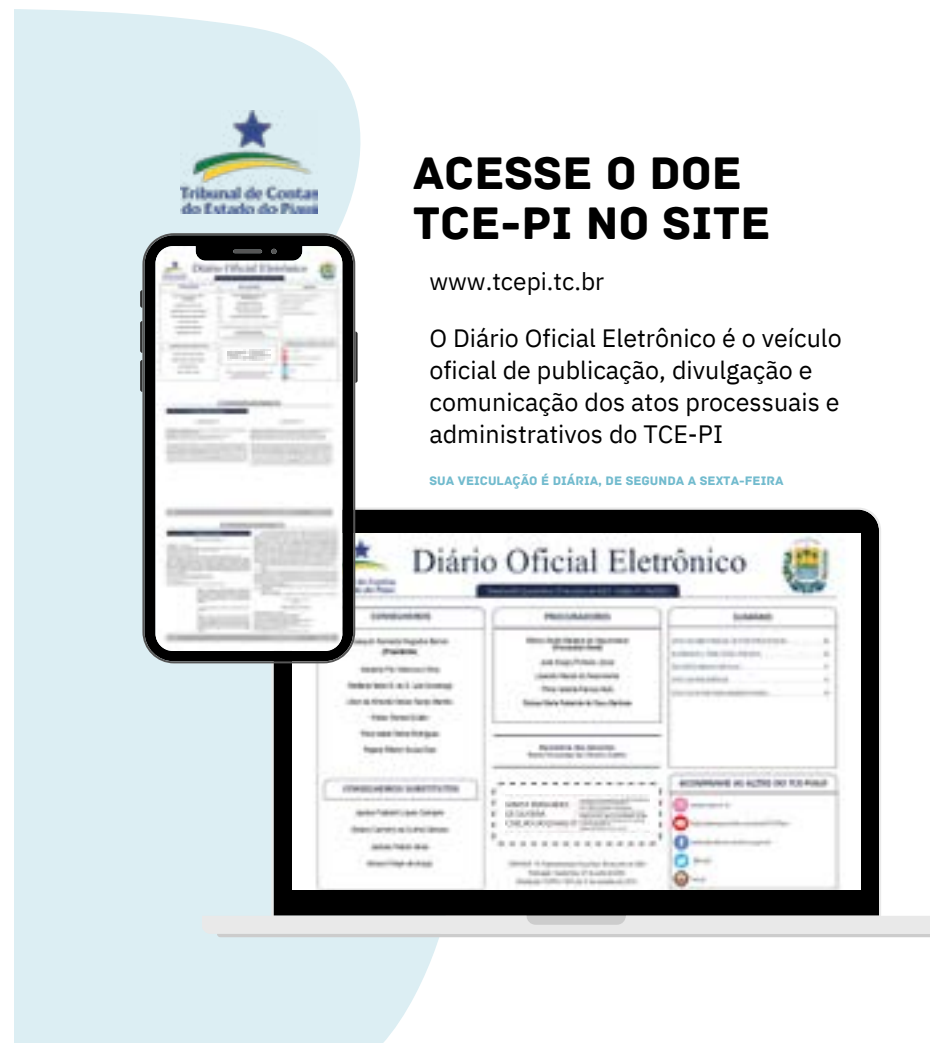
RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, nos dias 05/11/2024 e 11/11/2024, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA